

VOTO VOGAL

O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES: Trata-se de Reclamação, com pedido de medida liminar, ajuizada pela candidata MARIA GABRIELA BREDERODES BARROS contra ato de convocação da UNIÃO FEDERAL e CEBRASPE - Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, acerca de realização da prova do certame público da Polícia Federal (Edital de n.º 9 – DGP/PF, de 13.05.2021).

Alega que, inicialmente, a prova estava agendada para 21.03.2021. Contudo, em 11.03.2021, a Polícia Federal comunicou a mudança das provas para data provável de 23.05.2021. Mesmo com essa mudança, aduz que há vários decretos restritivos dos Estados e Municípios, bem como riscos de contágio, infecções e mortes pela COVID-19. Desse modo, a realização das provas violaria a autoridade desta Corte firmada na ADI n.º 6.341 MC (Redator p/ o Acórdão Min. Edson Fachin, j. 15/4/2020). Requer a suspensão das provas para data futura.

No mais, adoto o bem lançado relatório do Min. Edson Fachin:

“A parte reclamante, candidata inscrita no certame, entende que, não obstante os altíssimos índices de contágios, infecções e mortes pela COVID-19 em todo o país, e a edição de alguns decretos locais restritivos, foi determinada a continuidade do certame com a convocação para a realização das provas (eDoc 1, p. 3). Instrui a inicial com alguns desses decretos: Fortaleza (eDOC 4); João Pessoa (eDOC 5); Curitiba (eDOC 6); Pernambuco (eDOC 7) e São Luís (eDOC 8). Ressalta a necessidade da garantia da competência e autonomia tal como previstas na Constituição Federal e reafirmada pelo Plenário desta Corte no julgamento das ADIs 6.341 e ADPF 672. Nesse contexto, requer, liminarmente, o deferimento da tutela de urgência para suspensão do concurso público, marcado para o próximo domingo. Nos termos do art. 5º-B, § 1º, da Resolução n.º 642, de 14 de junho de 2019, e do art. 21, III, do Regimento Interno do STF, a fim de preservar o bom andamento de processos com identidade ou similaridade na causa de pedir, bem assim os valores constitucionais da saúde, da segurança jurídica e da celeridade, comuniquei ao e.

Ministro Presidente, solicitando a análise da realização urgente de sessão virtual extraordinária, a fim de que o Plenário possa decidir sobre a concessão da medida liminar pleiteada, o que foi deferido.”

O processo, então, foi apresentado para julgamento virtual da medida cautelar em sessão virtual extraordinária do Plenário desta Suprema Corte.

É o relatório do essencial.

Com a devida vénia ao eminentíssimo Relator, divirjo de Sua Excelência e acompanho o Min. Alexandre de Moraes.

No caso concreto, o ato impugnado refere-se ao edital de convocação (Edital n. 9 – DGP/PF, de 13.05.2021), quanto à realização de prova para diversos cargos da Polícia Federal em todo o território nacional, a ser realizado neste domingo (23.05.2021).

Na inicial, a autora, conquanto tenha alegado os riscos de contágio, não informou nem comprovou qualquer indício de comorbidade, que justificasse, para ela, o adiamento da prova.

Ressalto que a Polícia Federal exerce atividade essencial, o que indica, por si, a urgência necessária na realização das provas; provas as quais, ressalte-se, já foram adiadas para maio justamente em razão da pandemia .

Conforme destacado por S. Exa., Min. Alexandre de Moraes, não há desrespeito aos precedentes firmados por esta Corte. Com efeito, este Tribunal reconheceu válidos atos dos Governos Estaduais e Municipais no combate à pandemia (ADI 6.341-MC, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. p /Acórdão Min. Edson Fachin, j. 15.04.2020). Na ADPF 672-MC/DF, decidiu-se que a competência da União para legislar sobre vigilância epidemiológica – lastro para elaboração da Lei n. 13.979/2020 – não afastou a competência dos demais entes federados para implementarem ações no campo da saúde.

Feitas tais ponderações, trata-se de certame para Polícia Federal, que é de clara competência e atribuição da União. Ora, se é verdade que esta Corte reconheceu a competência dos Estados e Municípios, restringindo a competência da União, idêntico raciocínio deve ser observado ao se tratar

de tema próprio da União, restringindo-se, portanto, a interferência de Estados e Municípios, quanto às matérias àquela afetas, como a Polícia Federal, a qual, repito, é de exclusiva atribuição e responsabilidade da União

. Isso está na essência do federalismo. Desse modo, como destacado pelo Min. Alexandre de Moraes, os precedentes desta Corte não conflitam com a realização da prova.

Ademais, o edital prevê expressamente, em seu item 7, diversas “medidas de proteção para evitar a transmissão do Coronavírus” (e-doc. 11), quais sejam :

“7. DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO CORONAVÍRUS

7.1. Por ocasião da realização das provas, e tendo em vista as medidas de proteção à transmissão do coronavírus adotadas pelo Cebraspe, o candidato deverá:

- a) comparecer ao local de aplicação usando máscara e portando máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca de sua máscara a cada duas horas;*
- b) armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser trazido pelo candidato;*
- c) permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de aplicação de provas;*
- d) submeter-se à verificação da temperatura corporal para acesso ao local de aplicação, observado o subitem 7.1.5 deste edital;*
- e) observar o distanciamento adequado, conforme demarcação do piso com fita adesiva em frente ao portão de acesso ao local de aplicação, na entrada das salas de provas e dos banheiros;*
- f) observar o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável entre os candidatos e entre membros da equipe de aplicação nas salas de aplicação das provas;*
- g) verificar o seu horário de acesso ao local de provas, conforme informado na consulta individual, em link específico, em que serão disponibilizadas as informações relativas a seu grupo e a seu horário de entrada;*
- h) submeter-se a identificação realizada pela equipe de campo na chegada dos candidatos ao local de aplicação, sem contato físico e sem o manuseio de documentos ou de qualquer outro objeto dos candidatos, podendo ser solicitado que o candidato abalize a sua máscara, de modo a permitir a visualização do seu rosto — concedendo-se somente ao candidato a manipulação de sua máscara*

–, mantendo-se o distanciamento mínimo exigido na legislação aplicável de qualquer outro candidato ou membro da equipe de aplicação;

i) permanecer de máscara ao se retirar de sala para uso dos banheiros e observar os procedimentos de higienização das mãos nesses ambientes;

j) manter os cabelos arrumados de forma que não caiam sobre sua face enquanto estiver dentro dos locais de aplicação;

k) submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término das provas para evitar aglomeração.

7.1.1. Somente será permitido o ingresso de candidato ao local de aplicação usando máscara.

7.1.1.1. As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou de qualquer outro material.

7.1.2. Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente e toalhas de papel para higienização de mãos e objetos, independentemente da higienização a ser feita pela equipe do Cebraspe. O candidato também deverá levar o seu próprio recipiente contendo álcool em gel, desde que esse recipiente seja transparente.

7.1.3. As máscaras e os frascos de álcool em gel 70% deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.

7.1.4. O Cebraspe não fornecerá máscaras nem frascos de álcool em gel 70% aos candidatos, exceto na forma do subitem 7.2 deste edital.

7.1.5. Caso a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for igual ou inferior a 37,5 °C, será permitido o seu ingresso ao local de aplicação. Se a temperatura corporal do candidato, aferida no momento de sua chegada ao local de aplicação, for superior a 37,5 °C, será imediatamente realizada uma segunda aferição; se a segunda aferição confirmar que o candidato se encontra com temperatura corporal superior a 37,5 °C, o candidato poderá ser encaminhado para realizar as provas em sala especial.

7.2. O Cebraspe disponibilizará frascos de álcool em gel 70% nas salas e nos locais de circulação, bem como sabão líquido e papel toalha nos banheiros.

7.3. Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, para evitar a utilização de bebedouros ou qualquer outro dispositivo de fornecimento coletivo de água para beber.

7.4. O candidato que informar que está, na data de realização da avaliação, acometido pela Covid-19 fica impedido de realizá-la.

7.5. Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção do coronavírus nos locais de provas estarão disponíveis no endereço eletrônico www.cebraspe.org.br.

Tais medidas foram, aliás, adotadas na realização de prova para a Polícia Rodoviária Federal, realizada em 09.05.2021, e que, como destacado por S. Exa., tiveram pedidos de suspensão de realização de prova indeferidos por decisões desta Corte (Reclamações ns. 47.237 MC, 47.250 MC e 47.251 MC, Rel. Min. Alexandre de Moraes).

Ante o exposto, pedindo vênia ao eminente Relator, acompanho a divergência para indeferir a liminar requerida.

É como voto .